



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 1600\$ por ano ou 850\$ por semestre.

A 1.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 2.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 3.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 600\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica:

Despachos ministeriais:

Cria a Comissão de Planeamento para a Demografia e Recursos Humanos (Coplade).

Cria a Comissão de Planeamento para o Consumo e Nível de Vida (Coplan).

Ministério do Comércio Interno:

Despacho ministerial:

Fixa os preços máximos de revenda e de venda ao público do leite ultrapasteurizado no arquipélago dos Açores.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 555/75:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada o AH *Carvalho Araújo*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Árabe do Egipto depositado um instrumento de adesão à Convenção da Haia para a Supressão de Detenção Ilegal de Aeronaves.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 556/75:

Altera as condições de adjudicação de transporte de malas ou sacos postais.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 554/75:

Revoga a Portaria n.º 453/75, de 24 de Julho, relativa ao Regulamento para a Organização e Funcionamento do MFA na Força Aérea.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Confere eficácia a algumas normas contidas no Regimento da Assembleia Constituinte.

Declaração:

De ser rectificada a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça:

Despacho:

Determina as condições em que conservam a nacionalidade portuguesa os indivíduos nascidos em território ultramarino tornado independente e domiciliados fora dele.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 554/75

de 16 de Setembro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

Artigo 1.º Pelo presente diploma é revogada a Portaria n.º 453/75, de 24 de Julho (Regulamento

para a Organização e Funcionamento do MFA na Força Aérea).

Art. 2.º Enquanto não for publicada nova portaria, a organização e funcionamento dos órgãos necessários serão regulados por despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Estado-Maior da Força Aérea, 31 de Agosto de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José Alberto Morais da Silva, general.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, considerando dever dar satisfação à sugestão contida no n.º 2 do artigo 84.º do Regimento da Assembleia Constituinte, resolveu na sua reunião de 23 de Agosto de 1975 ordenar a publicação na 1.ª série do *Diário do Governo* das normas daquele Regimento a seguir indicadas a fim de que as mesmas possam adquirir plena eficácia:

Do exercício da função de Deputado

ARTIGO 7.º

(Incompatibilidade com o exercício de funções públicas)

1. Os funcionários do Estado e de outras pessoas colectivas públicas não podem exercer as respectivas funções durante o mandato de Deputado.

2. O Deputado que for nomeado membro do Governo perde o mandato e será substituído nos termos do presente Regimento.

ARTIGO 8.º

(Exercício da função de Deputado e direito a emprego permanente)

Os Deputados não podem ser prejudicados na sua colocação, benefícios sociais ou emprego permanente por virtude do desempenho do mandato.

ARTIGO 9.º

(Imunidades dos Deputados)

1. Os Deputados à Assembleia Constituinte não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções ou por causa delas.

2. Nenhum Deputado poderá ser sujeito a prisão preventiva, a não ser em virtude de crime punível com pena maior e mediante autorização da Assembleia Constituinte.

3. Movido procedimento criminal contra algum Deputado e indiciado este por despacho de pronúncia ou equivalente, fora do caso previsto

no número anterior, a Assembleia decidirá se o Deputado deve ou não ser suspenso, para efeito do seguimento do processo.

ARTIGO 10.º

(Regalias e direitos)

Os Deputados à Assembleia Constituinte:

- a) Não podem ser jurados, peritos ou testemunhas sem autorização da Assembleia, que será ou não concedida após audiência do Deputado;
- b) Ficam adiados do cumprimento do serviço militar ou da mobilização civil;
- c) Têm direito de livre trânsito e direito a passaporte especial nas suas deslocações oficiais ao estrangeiro;
- d) Têm direito a cartão especial de identificação;
- e) Têm direito aos subsídios que a lei prescrever.

ARTIGO 11.º

(Deveres dos Deputados)

2. A falta dos Deputados, por causa das sessões, a actos ou diligências oficiais estranhos à Assembleia e a que devessem comparecer constitui fundamento de adiamento sem qualquer encargo.

Da cessação do mandato

ARTIGO 12.º

(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os Deputados à Assembleia Constituinte que:

- c) Se inscrevam em partido diverso daquele em que se encontravam filiados aquando das eleições;
- d) Sejam judicialmente condenados por participação em actividades ou golpes contra-revolucionários;

ARTIGO 18.º

(Competência da Mesa)

Compete à Mesa da Assembleia Constituinte:

- 6.º Estabelecer o regulamento de entrada e frequência das galerias destinadas ao público;

ARTIGO 19.º

(Autoridade e honras do Presidente)

1. O Presidente, no exercício das suas funções, goza de autoridade sobre todos os funcionários e forças de segurança ao serviço da Assembleia.
2. O Presidente da Assembleia Constituinte tem honras idênticas às do Primeiro-Ministro.

ARTIGO 20.º

(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Constituinte:

- f) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes, incluindo a expulsão da Sala, em caso de desrespeito à dignidade da Assembleia Constituinte ou perturbação ao bom andamento dos trabalhos;

ARTIGO 40.º

(Coadjuvação por funcionários e técnicos contratados)

Os trabalhos da Assembleia Constituinte e os das suas comissões poderão ser coadjuvados por funcionários requisitados e por técnicos contratados, no número que for considerado indispensável.

ARTIGO 41.º

(Proibição de presença de pessoas estranhas à Assembleia)

Durante o funcionamento de cada sessão não será permitida a presença ou a circulação no hemiciclo de pessoas que não sejam Deputados ou funcionários ao serviço da Assembleia, salvo em situações excepcionais.

Da publicidade das reuniões

ARTIGO 47.º

(Carácter público das reuniões plenárias)

1. As reuniões plenárias da Assembleia Constituinte serão públicas.
2. Não haverá lugares reservados, salvo os destinados a autoridades, ao corpo diplomático e aos representantes dos meios de comunicação social.
3. Cada grupo parlamentar poderá requisitar para cada sessão, na véspera, até quinze senhas de entrada nas galerias destinadas ao público.

ARTIGO 48.º

(Reuniões das comissões)

As reuniões das comissões serão públicas se estas assim o deliberarem.

ARTIGO 51.º

(Elaboração e distribuição)

1. Incumbe à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, com a colaboração do secretariado da

Assembleia Constituinte, proceder à impressão e à distribuição do *Diário da Assembleia Constituinte*.

2. Todos os assinantes da 1.ª série do *Diário do Governo* terão o direito de receber gratuitamente o *Diário da Assembleia Constituinte*.

ARTIGO 52.º

(Colaboração dos meios de comunicação social)

1. Para o exercício da sua função, serão reservados aos representantes dos meios de comunicação social, portugueses ou estrangeiros, devidamente credenciados, lugares na Sala das Sessões.

2. Achando-se esgotada a lotação dos lugares reservados aos representantes dos meios de comunicação social, será, em todo o caso, assegurada pelos serviços da Assembleia a sua assistência às reuniões plenárias noutra local disponível.

Disposições finais

ARTIGO 83.º

(Relações com os Órgãos de Soberania e com o Movimento das Forças Armadas)

1. As relações da Assembleia Constituinte com os demais Órgãos de Soberania serão estabelecidas por intermédio do seu Presidente e de deputações designadas para o efeito.

2. A Mesa providenciará no sentido de facilitar o acompanhamento dos trabalhos da Assembleia Constituinte pela comissão nomeada pelo Movimento das Forças Armadas.

3. O Presidente da Assembleia Constituinte providenciará no sentido de serem entregues imediatamente à Comissão do MFA que acompanha os trabalhos da Assembleia cópias dos projectos de Constituição ou de normas constitucionais apresentados, bem como das actas das comissões que deles se ocuparem.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Agosto de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, junto da Presidência do Conselho de Ministros, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1, alínea 2 «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»:

1. Vencimento de seis escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe ... 8 000\$00

deve ler-se:

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1, alínea a) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»:

1. Vencimento de seis escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe ... 80 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Setembro de 1975. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Considerando que se encontra prestes a findar o prazo previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei da Nacionalidade da República Popular de Moçambique, urge esclarecer o âmbito de aplicação dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de Junho, com referência especial ao n.º 2 do primeiro preceito, sem prejuízo de ulterior correcção ou esclarecimento do diploma em apreço.

Nesta conformidade, e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 308-A/75, se determina o seguinte:

Conservam a nacionalidade portuguesa todos os indivíduos nascidos em território ultramarino tornado independente e domiciliados fora dele que sejam descendentes até ao terceiro grau dos portugueses referidos nas alíneas a), c) e d), primeira parte, do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça, 8 de Setembro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Pinto da Rocha e Cunha*.

MINISTÉRIO PARA O PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Criação da Comissão de Planeamento para a Demografia e Recursos Humanos

1. Por despacho de 27 de Agosto último e conforme previsto no Programa do V Governo Provisório, «Defender a Revolução — Linhas de acção programática e tarefas de transição», foi criada a Comissão de Planeamento para a Demografia e Recursos Humanos (Coplade). Determina-se agora o mandato e composição da Coplade, sujeitos, naturalmente, a futuros ajustamentos e correcções que venham a ser formulados pela própria Comissão.

2. A plena utilização e a valorização permanente dos recursos humanos são objectivos centrais da sociedade socialista, constituindo aspectos fundamentais do planeamento. A progressiva união do ensino com

o trabalho produtivo e o reconhecimento do trabalho como via de qualificação constituem passos importantes para a implantação de um sistema formativo de tipo socialista e para a integração do sistema de formação profissional e do sistema educativo.

3. A situação actual neste domínio não pode deixar de reflectir os factores (internos e externos) que têm caracterizado o desequilíbrio crescente entre a oferta e a procura de trabalho, quer de pessoal especializado ou não, quer do pessoal médio e altamente qualificado.

3. O desajustamento existente entre o sistema educativo e as necessidades impostas pelas modificações que se irão registar na estrutura produtiva e pelos novos investimentos carece de ser encarado de forma planeada e coordenada, com vista à sua eliminação progressiva.

4. Trata-se, por outro lado, de domínio onde o sistema estatístico e o tipo e qualidade de informação existentes carecem de ser profundamente alterados, já que se torna indispensável a qualquer planeamento o conhecimento rigoroso da utilização, subaproveitamento e disponibilidade da força de trabalho.

Neste sentido, igualmente se reconhece que dentro do sistema nacional de planeamento há necessidade de ser definido o circuito de planificação próprio ao planeamento dos recursos humanos, de modo que possa ser definido, coordenado e controlado o Programa de Desenvolvimento dos Recursos Humanos a integrar no Plano Económico de Transição.

5. Assim, é atribuído à Coplade o seguinte mandato, susceptível de correcção e adaptação em consequência do que a prática revelar necessário:

- a) Apreciar e formular eventualmente novas alternativas sobre as projecções preparadas no Departamento Central de Planeamento relativas às variáveis directamente relacionadas com o balanço recursos-necessidades de mão-de-obra, em particular no que se refere a projecções demográficas, produto, produtividade, emprego e taxa de desemprego;
- b) Desenvolver as previsões de necessidades de mão-de-obra em necessidades de educação e formação profissional;
- c) Formular o Programa de Desenvolvimento dos Recursos Humanos (PDRH), envolvendo, nomeadamente, os seguintes domínios:
 - Aprendizagem e formação de jovens;
 - Formação e reconversão profissionais;
 - Formação permanente, aperfeiçoamento e reciclagem;
 - Formação de pessoal altamente qualificado;
 - Formação e readaptação profissionais de deficientes;
- d) Propor o esquema geral de experiências piloto a realizar no domínio da articulação sistema educativo-trabalho produtivo;
- e) Propor os meios legais e os mecanismos institucionais considerados necessários à defini-

ção, coordenação e *contrôle* de execução das acções propostas, em particular no que se refere a:

Sistema de planeamento dos recursos humanos a nível regional, sectorial e de empresa, no quadro do sistema de planeamento nacional;

Reestruturação e coordenação dos órgãos responsáveis pela execução;

- f) Definir os sistemas estatístico e de informação necessários ao correcto planeamento e execução das acções propostas, nomeadamente quanto a:

Sistema de recolha e tratamento de dados sobre emprego e recursos humanos, tendo em particular atenção o sistema de classificação de profissões;

Obrigatoriedade de registos de postos de trabalho vagos e dos trabalhadores que procuram emprego;

Contrôle directo da situação e nível de desemprego;

Delimitação da utilização, subaproveitamento e disponibilidade da força de trabalho, quer quanto à sua distribuição geográfica e sectorial, quer profissional;

- g) Propor os critérios, no domínio do emprego e recursos humanos, de selecção de projectos de investimento;
- h) Propor o programa de investimentos necessários à execução das acções propostas;
- i) Definir os aspectos relativos a emprego e recursos humanos que deverão constar do próximo minicenso a realizar pelo Instituto Nacional de Estatística, de modo que se proceda ao seu rigoroso levantamento;
- j) Propor as acções consideradas necessárias à valorização social e profissional dos nossos emigrantes.

6. A Coplade deverá igualmente proceder ao levantamento das informações estatísticas actualmente existentes, fontes estatísticas e principais estudos até agora elaborados nos domínios por ela prosseguidos. Deverá ser distribuído para apreciação o Programa de Formação e Reconversão Profissional elaborado no âmbito do Programa Nacional de Emprego.

7. A Coplade será presidida por um representante do Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica, o qual deverá assegurar a ligação ao órgão central de planeamento e restante orgânica de planeamento, e será constituída por:

- a) Delegados dos Ministérios da Administração Interna, do Trabalho, da Agricultura e Pescas, da Indústria e Tecnologia, do Equipamento Social e do Ambiente, dos Transportes e Comunicações, do Comércio Interno, da Educação e Investigação Científica e dos Assuntos Sociais e da Secretaria de Estado da Emigração;

b) Delegado do MFA;

c) Delegado da Associação de Deficientes das Forças Armadas;

d) Delegado da Associação Portuguesa de Deficientes;

e) Delegado do Instituto de Apoio aos Retornados Nacionais;

f) Representante da Intersindical Nacional;

g) Delegado do Instituto Nacional de Estatística;

h) Delegado do Instituto das Participações do Estado;

i) Eventualmente, delegados de outros Ministérios ou organismos que venham a ser considerados necessários;

j) Representantes de outros sectores sociais e profissionais que venham a ser considerados necessários.

8. A indicação dos delegados dos departamentos públicos, embora da exclusiva competência destes, deverá atender mais ao empenhamento revolucionário, competência, responsabilidade e à capacidade de tradução das preocupações políticas globais de tais departamentos do que a meras inerências de funções.

9. A Coplade desenvolverá uma extensa actividade junto dos trabalhadores das empresas privadas, públicas e nacionalizadas e respectivos órgãos de planeamento e coordenação, tendo em vista a recolha da informação necessária aos seus trabalhos, nomeadamente sobre investimentos programados e respectivas necessidades de mão-de-obra e a sua efectiva participação nas tarefas de planeamento.

10. A Coplade poderá funcionar em plenário para a definição de linhas gerais de actuação e por secções.

Poderão igualmente ser constituídos grupos especializados e a eles agregar os consultores necessários. Poderá ser utilizado o recurso a programas de cooperação técnica, quer bilateral, quer de organismos internacionais (como, por exemplo, a OIT, através, nomeadamente, do Programa Mundial de Emprego).

11. Com vista a assegurar a dinamização e coordenação dos trabalhos da Coplade e a necessária articulação com os órgãos de planeamento, outras comissões de planeamento, em particular com a Coplar, será criado um secretariado permanente, funcionando a tempo completo e constituído pelos delegados dos Ministérios para o Planeamento e Coordenação Económica, da Agricultura e Pescas, da Indústria e Tecnologia, do Equipamento Social e do Ambiente, do Trabalho e dos Assuntos Sociais, da Secretaria de Estado da Emigração e do Instituto Nacional de Estatística, podendo ser agregados outros membros da Coplade em caso de necessidade.

12. A Coplade receberá do Departamento Central de Planeamento, junto do qual funcionará, e do Centro de Estudos de Planeamento todo o apoio administrativo e técnico de que necessitar. Neste sentido, fica o DCP desde já autorizado a requisitar, nos termos legais, e a contratar o apoio técnico e administrativo que se revele imprescindível.

13. A Coplade, após a 1.^a fase dos seus trabalhos (a concluir, se possível, até 30 de Outubro), deverá manter-se em funcionamento durante o período de ultimateção do Plano Económico de Transição e posteriormente, durante a sua execução, com as atri-

buições que então lhe venham a ser fixadas no quadro da orgânica de planeamento.

14. Fica desde já previsto um grupo de trabalho especializado, a criar por despacho do Ministro para o Planeamento e Coordenação Económica e do Ministro da Educação e Investigação Científica, para os problemas do pessoal altamente qualificado.

Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica, 28 de Agosto de 1975. — O Ministro para o Planeamento e Coordenação Económica, *Mário Luís da Silva Murteira*.

Despacho ministerial

Criação da Comissão de Planeamento para o Consumo e Nível de Vida

1. Por despacho de 27 de Agosto último e conforme previsto no Programa do V Governo Provisório, «Defender a Revolução — Linhas de Acção Programática e Tarefas de Transição», foi criada a Comissão de Planeamento para o Consumo e Nível de Vida (Coplan). Determina-se agora o mandato e composição da Coplan, sujeitos, naturalmente, a futuros ajustamentos e correcções que venham a ser formulados pela própria Comissão.

2. Os problemas que a Coplan irá abordar constituem matéria estratégica em qualquer plano para uma economia em transição para o socialismo.

Efectivamente, o objectivo final da economia socialista é possibilitar a elevação contínua do nível de vida da população, respondendo de modo planeado e coordenado às suas necessidades fundamentais.

Por outro lado, com a definição de novos padrões de consumo, visa-se nomeadamente a redução gradual das disparidades existentes entre as principais categorias sócio-profissionais da população, no que respeita ao nível e estrutura do consumo.

3. A alteração dos padrões de consumo está intimamente ligada às modificações da estrutura produtiva e daí derivam igualmente consequências importantes na esfera do planeamento. É fundamental o estímulo à produção material que progressivamente nos vá tornando menos dependentes do exterior quanto à satisfação das necessidades essenciais. A repartição segundo as necessidades exige um nível bastante elevado de riqueza material.

A segurança da existência e do emprego, a abertura social, a repartição socialista dos rendimentos e a caracterização socialista do consumo constituem eixos fundamentais do planeamento de uma economia em transição para o socialismo.

4. A Coplan e a Comissão de Planeamento dos Rendimentos e Redistribuição (Coplar) deverão assim desenvolver uma estreita cooperação, pois que abordam, por perspectivas diferentes, o mesmo problema: a satisfação de necessidades. Enquanto a Coplan se orienta predominantemente para a determinação das necessidades, a Coplar visará essencialmente a avaliação das possibilidades e formas (via rendimento directo ou transferência social) da sua satisfação.

5. Assim, à Coplan é atribuído o seguinte mandato, susceptível de correcção e adaptação em consequência do que a prática revelar necessário:

- a) Elaborar um relatório de diagnóstico caracterizando o nível de vida da população portuguesa, com particular atenção para a

situação das classes mais desfavorecidas e analisando a actual estrutura do consumo, nomeadamente dos principais componentes do consumo privado;

- b) Identificar as necessidades fundamentais, em particular quanto às classes mais desfavorecidas, a que o Plano Económico de Transição deverá responder, com indicação dos níveis de vida que se visarão atingir nos planos nacional e regional;
- c) Delimitar as necessidades fundamentais que deverão ser satisfeitas por recursos colectivos (consumos colectivos);
- d) Apreçar e formular eventualmente novas alternativas sobre as projecções preparadas no Departamento Central de Planeamento (DCP) quanto às variáveis macroeconómicas directamente relacionadas com os níveis de consumo projectados;
- e) Formular propostas alternativas quanto à alteração da estrutura do consumo privado que deverá acompanhar a execução do Plano Económico de Transição e à sua articulação com as modificações a introduzir no aparelho produtivo interno e no perfil do investimento;
- f) Elaborar o programa de investimentos em equipamentos colectivos (incluindo nomeadamente a habitação social, os equipamentos de apoio à mulher trabalhadora, à juventude, aos trabalhadores e à terceira idade, redes hospitalar, sanitária e escolar) considerados necessários à satisfação das necessidades essenciais, distinguindo as que devem ser da responsabilidade directa das administrações regionais e locais das que devem ser executadas com os recursos centrais do Estado;
- g) Propor o esquema geral das campanhas de orientação dos consumos a levar a efeito no decurso do período do Plano;
- h) Definir os sistemas estatístico e de informação necessários à execução e *contrôle* dos objectivos e medidas propostas, no quadro da orgânica nacional de planeamento;
- i) Propor os meios legais e os mecanismos institucionais necessários à execução e *contrôle* dos objectivos e medidas propostas, nomeadamente quanto à participação e intervenção dos trabalhadores.

6. A Coplan deverá igualmente proceder ao levantamento das informações estatísticas actualmente existentes, fontes estatísticas e principais estudos até agora elaborados nos domínios por ela prosseguidos.

7. A Coplan será presidida por um representante do Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica, o qual deverá assegurar a ligação ao órgão central de planeamento e restante orgânica de planeamento e será constituída por:

- a) Delegados dos Ministérios da Administração Interna, do Trabalho, das Finanças, da Agricultura e Pescas, do Equipamento Social e do Ambiente, dos Transportes e Comunicações, da Indústria e Tecnologia, do Comércio Externo, do Comércio Interno,

da Educação e Investigação Científica e dos Assuntos Sociais e da Secretaria de Estado da Emigração;

- b) Delegado do Instituto de Apoio aos Retornados Nacionais;
- c) Representante da Intersindical Nacional;
- d) Delegado do Instituto Nacional de Estatística;
- e) Delegado do MFA;
- f) Eventualmente, delegados de outros Ministérios ou organismos;
- g) Representantes de outros sectores sociais (nomeadamente organizações para a defesa dos direitos da mulher, para a juventude e terceira idade) e de organizações unitárias base (nomeadamente de comissões de moradores) já organizadas a nível nacional.

8. A indicação dos delegados dos departamentos públicos, embora da exclusiva competência destes, deverá atender mais ao empenhamento revolucionário, competência, responsabilidade e à capacidade de tradução das preocupações políticas globais de tais departamentos do que a meras inércias de funções.

9. A Coplan deverá desenvolver uma extensa actividade junto dos trabalhadores e suas organizações representativas a nível regional, sectorial e de empresa e das organizações unitárias de base, em particular das comissões de moradores, tendo em vista a sua efectiva participação nas tarefas que incumbem à Coplan.

10. A Coplan poderá funcionar em plenário para a definição de linhas gerais de actuação e por secções.

Poderão igualmente ser constituídos grupos especializados, por temas ou regiões, e a eles agregar os consultores convenientes. Poderá igualmente ser utilizado o recurso a programas de cooperação técnica.

11. Com vista a assegurar a dinamização e coordenação dos trabalhos da Coplan e a necessária articulação com os órgãos de planeamento, outras comissões de planeamento, em particular com a Coplar, será criado um Secretariado Permanente, funcionando a tempo completo e constituído pelos delegados dos Ministérios para o Planeamento e Coordenação Económica, da Administração Interna, do Trabalho, das Finanças, do Equipamento Social e do Ambiente, da Educação e Investigação Científica, dos Assuntos Sociais e do Instituto Nacional de Estatística, podendo ser agregados outros membros da Coplan em caso de necessidade.

12. A Coplan receberá do Departamento Central de Planeamento, junto do qual funcionará, e do Centro de Estudos de Planeamento todo o apoio administrativo e técnico de que necessitar. Neste sentido fica o DCP desde já autorizado a requisitar, nos termos legais, e a contratar o apoio técnico e administrativo que se revele imprescindível.

13. A Coplan após a primeira fase dos seus trabalhos (a concluir, se possível, até 30 de Outubro) deverá manter-se em funcionamento durante o período de ultimateção do Plano Económico de Transição e posteriormente, durante a sua execução, com as atribuições que então lhe venham a ser fixadas no quadro da orgânica de planeamento.

Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica, 30 de Agosto de 1975. — O Ministro para o Planeamento e Coordenação Económica, *Mário Luís da Silva Murteira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho ministerial

Considerando que o leite se encontra sujeito ao regime de preços máximos, por força do estabelecido no n.º 1.º da Portaria n.º 306-A/75, de 12 de Maio;

Mostrando-se necessário fixar os preços de revenda e de venda ao público do leite ultrapasteurizado no arquipélago dos Açores;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, determina-se o seguinte:

1.º Os preços máximos de revenda e de venda ao público do leite ultrapasteurizado no arquipélago dos Açores são os seguintes:

Embalagens	Revenda (ao comércio ou à navegação)	Venda ao público
11	7\$80	8\$50
0,51	4\$10	4\$50

2.º Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério do Comércio Interno, 28 de Agosto de 1975. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Luís Macaísta Malheiros*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 555/75

de 16 de Setembro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 3 de Setembro de 1975, o *AH Carvalho Araújo*.

Estado-Maior da Armada, 26 de Agosto de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo da República Árabe do Egipto depositou, em 28 de Fevereiro de 1975, um instrumento de adesão à Convenção da Haia, de 16 de Dezembro de 1970, para a Supressão de Detenção Ilegal de Aeronaves, contendo uma declaração de vinculação em relação ao artigo 12 da mesma Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Agosto de 1975. — O Director-Geral, *João Eduardo Nunes de Oliveira Pequito*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária							
4.º	75.º	6		Locação de bens	39 899\$00	-\$-	(a)
	76.º	1		Association Internationale Permanente des Congrès de la Route	101\$00	-\$-	(a)
	77.º	1		Maquinaria e equipamento	-\$-	40 000\$00	(a)
6.º	100.º	2		Comunicações	193 000\$00	-\$-	(b)
	100.º	4		Publicidade e propaganda	-\$-	70 000\$00	(b)
		6		Encargos não especificados	-\$-	10 000\$00	(b)
		7		Locação de bens	-\$-	13 000\$00	(b)
	101.º	4	1	Funcionamento dos serviços	-\$-	100 000\$00	(b)
	118.º	3	1	Administração interna	150 000\$00	-\$-	(c)
		3	3	Órgãos supremos da Administração	200 000\$00	-\$-	(c)
	123.º	1	1	Administração financeira	-\$-	200 000\$00	(c)
			2	Administração interna	-\$-	150 000\$00	(c)
					583 000\$00	583 000\$00	

(a) Despacho de 7 de Agosto de 1975.

(b) Despacho de 28 de Julho de 1975.

(c) Despacho de 11 de Julho de 1975.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Agosto de 1975. — O Director, *Dâmaso Salazar dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 556/75

de 16 de Setembro

O transporte de sacos ou malas postais em carreiras de serviço público encontra-se devidamente previsto no Regulamento de Transportes em Automóveis (artigos 174.º a 181.º).

Acontece, no entanto, que as áreas de penetração das comunicações postais por estrada e as áreas servidas pela rede de transportes nem sempre são coincidentes, da mesma forma que os horários a que estes últimos se encontram submetidos muitas vezes não respondem aos necessários requisitos de mobilidade e eficácia do transporte de malas ou sacos postais.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que se observe o seguinte:

1. O transporte de malas ou sacos postais nas regiões onde não convenha à empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal estabelecer, para o

efeito, serviço próprio e que se encontrem insuficientemente servidas pelo caminho de ferro ou por carreiras de serviço público deverá ser adjudicado, sempre que possível, a industriais de transportes de aluguer em veículos ligeiros de mercadorias.

2. Quando o adjudicatário do serviço de condução de malas ou sacos postais não seja industrial de transportes de aluguer em automóveis de mercadorias, a Direcção-Geral de Transportes Terrestres concederá licenças especiais a veículos de carga ou mistos para o transporte exclusivo dos mesmos, num raio de acção até 50 km.

3. As licenças concedidas nestas condições caducarão logo que o contrato da condução deixe de produzir efeito.

4. Quando determinadas circunstâncias, como o grande volume de tráfego ou a necessidade de segurança, o justifiquem, poderão exigir-se requisitos especiais nos veículos utilizados no transporte de malas ou sacos postais.

5. Fica revogada a Portaria n.º 13 229, de 20 de Julho de 1950.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 29 de Agosto de 1975. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Henrique Manuel Araújo de Oliveira Sá*.